

a prestação de serviços de infraestrutura para atender o programa Descomplica SP – unidade Capela do Socorro, firmado com a empresa L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.756.801/0001-70, para alterar o cronograma físico-financeiro, nos termos do doc. 027453394 e, conseqüentemente, prorrogar a vigência contratual por mais 03 (três) meses, contados a partir de 01/04/2020. - 2. Outrossim, AUTORIZO a emissão das Notas de Reserva e Empenho, para o atendimento das despesas relativas a este período orçamentário, cujo PMO (Pedido de Movimentação Orçamentária), conforme informado em doc. 027421125, tramita por meio do processo 6023.2020/0000603-4. - 3. A Autorização constante deste despacho tem sua eficácia condicionada à liberação do pedido mencionado, bem como à observância do art. 9º do Decreto nº 59.171/20, "devendo ser publicado o código da dotação a ser onerada". - 4. APROVO a minuta de aditamento ao Contrato sob doc. 026683435. - 5. Com fundamento no Decreto Municipal nº 54.873/2014 e para as funções ali estabelecidas, ficam mantidos como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, a servidora Paola Rivatto da Silva – RF: 825.107-0, e como suplente a servidora Natália Massaro Raimundo – RF 855.205-3.

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2020 – SMT.GAB

Processo Administrativo nº 6020.2020/0001103-1  
**OBJETO:** Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo III da Minuta do Edital.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT comunica que **NÃO HOUVE** quaisquer críticas e sugestões na **CONSULTA PÚBLICA** realizada no período de 16 a 25 de Março do corrente, nos termos do Decreto 48.042/06, que poderiam contribuir na elaboração da versão final do Edital, relativo à concorrência destinada ao registro de preços para a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2020/0000896-2  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SVMA/2020, processo em epígrafe, destinado para CONTRATAÇÃO DE OBRA, PROJETO BÁSICO COMPLETO/EXECUTIVO, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO (LEPAC) NO PARQUE SANTA AMÉLIA, conforme discriminadas no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública ocorrerá a partir das 08h30min do dia 14 de abril de 2020, no endereço na Rua do Paraíso, 387 - Térreo, a cargo da 2ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/04/2020 – das 08:00 às 08:30 horas**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/04/2020 às 08:30 horas**

#### RETIRADA DO EDITAL

O edital acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br; ou, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

#### VISTORIA OBRIGATÓRIA

Em virtude da Situação de Emergência decretada através do Decreto nº 29.283/2020, a vistoria obrigatória poderá ser substituída por relatório fotográfico elaborado pelas empresas comprovando o conhecimento da situação dos locais objeto do contrato, a ser entregue conforme consta no edital, no ato da abertura da licitação.

O agendamento deve ser realizado através dos e-mails constantes do subitem 1.3. alínea "a".

#### 6027.2017/0000883-1

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DGPU  
 ASSUNTO: Contrato 024/SVMA/2015. Prorrogação contratual por até 12 (doze) meses.

1 - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente; com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 024/SVMA/2015, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 66.700.295/0001-17, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para os parques municipais que integram o Grupo Oeste, por excepcionalidade, por até 12 (doze) meses, a partir de 02 de abril de 2020, pelo valor anual reajustado de R\$ 7.595.512,52 (sete milhões quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos);

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2020/0000274-0  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/SVMA/2020, processo em epígrafe, destinado para CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA O PARQUE LINEAR BANANAL – CANIVETE, conforme discriminadas no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública ocorrerá a partir das 10h00min do dia 14 de abril de 2020, no endereço na Rua do Paraíso, 387 - Térreo, a cargo da 2ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/04/2020 – das 09:30 às 10:00 horas**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/04/2019 às 10:00 horas**

#### RETIRADA DO EDITAL

O edital acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br; ou, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

#### VISTORIA OBRIGATÓRIA

Em virtude da Situação de Emergência decretada através do Decreto nº 29.283/2020, a vistoria obrigatória poderá ser substituída por relatório fotográfico elaborado pelas empresas comprovando o conhecimento da situação dos locais objeto do contrato, a ser entregue conforme consta no edital, no ato da abertura da licitação.

O agendamento deve ser realizado através dos e-mails constantes do subitem 1.3. alínea "a".

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2020/0000002-0  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SVMA/2020, processo em epígrafe, destinado para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVITALIZAÇÃO DO PARQUE VILA DOS REMÉDIOS, conforme discriminadas no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública ocorrerá a partir das 11h30min do dia 14 de abril de 2020, no endereço na Rua do Paraíso, 387 - Térreo, a cargo da 2ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/04/2020 – das 11:00 às 11:30 horas**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/04/2019 às 11:30 horas**

#### RETIRADA DO EDITAL

O edital acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br; ou, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

#### VISTORIA OBRIGATÓRIA

Em virtude da Situação de Emergência decretada através do Decreto nº 29.283/2020, a vistoria obrigatória poderá ser substituída por relatório fotográfico elaborado pelas empresas comprovando o conhecimento da situação dos locais objeto do contrato, a ser entregue conforme consta no edital, no ato da abertura da licitação.

O agendamento deve ser realizado através dos e-mails constantes do subitem 1.3. alínea "a".

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2019/0005896-4  
 OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00001  
 PREGÃO ELETRÔNICO 001/SVMA/2020, processo em epígrafe, destinado para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO PARA DIVISÃO DOS PLANETÁRIOS MUNICIPAIS-DPM, conforme discriminadas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública de preço ocorrerá a partir das 10h00min do dia 14 de abril de 2020, pelo endereço www.bec.sp.gov.br, a cargo da 1ª Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

#### DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

#### RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br; www.bec.sp.gov.br, ou, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

## INFRAESTRUTURA E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### 6016.2019/0010676-4

#### DESPACHO

1 - Face aos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da ATAJ em fls. retro, e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, II e V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 119/SIURB/2019, celebrado com a empresa B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.992/0001-63, cujo objeto é para a execução de manutenção do Anfiteatro do CEU Paz, situado à Rua Daniel Cerri, 1549 - SUB/FB., por mais 60 (sessenta) dias corridos, a contar de 01/04/2020.

#### 2011-0.133.201-4

#### Consórcio Cronacon / Flasa.

Prorrogação de Prazo Contratual – Contrato nº 136/SIURB/11 – Execução de obras e serviços para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 14, atinentes ao processo de Pré-Qualificação nº 002/10/SIURB.

DESPACHO:Face aos elementos constantes destes autos, especialmente da manifestação da ATAJ, às fls. retro, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e de acordo com o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pela competência a mim delegada na Portaria nº 002/SMSO.G/2017 AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução para a EMEF Setor 3007, cujo Contrato foi celebrado com o CONSÓRCIO CRONACON/FLASA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.660.939/0001-97, para a execução de obras e serviços de construção de escolas para educação fundamental e infantil integrantes do Lote 14, atinentes ao processo de Pré-Qualificação nº 002/10/SIURB, prorrogação essa, por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 28/03/2020, conforme cronograma de fls. 2.913.

#### 2011-0.133.168-9

#### Consórcio Cronacon / Flasa

Prorrogação de Prazo da execução - Contrato nº 038/SIURB/15 – Execução de obras e serviços, para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 11, atinente ao processo de pré-qualificação nº 002/10/SIURB – CEI Setor 1907 – (Perobeiras).

DESPACHO:À vista dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da Divisão Técnica de Obras - EDIF.5 às fls. 1.963, bem como da ATAJ às fls. retro, com fundamento artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 que regem o Contrato nº 038/SIURB/15 e pela competência a mim delegada na Portaria nº 002/SMSO.G/2017, AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução do r. Contrato, celebrado com o Consórcio Cronacon/ Flasa, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 14.660.939/0001-97, tendo por escopo a execução de obras e serviços, para construção de escolas para educação fundamental e infantil, integrantes do Lote 11, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31/03/2020, para o CEI Setor 1907 – Perobeiras, conforme cronograma físico-financeiro de fls. 1.961.

#### COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 014/19/SIURB  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2019/0039356-0  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UPA TIPO III - VILA MARIANA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica aos interessados e participantes da licitação em epígrafe que a sessão de abertura do envelope de nº 03 - Habilitação das empresas classificadas, realizar-se-á no dia 31 de Março de 2020 às 11 horas na Sala de Licitações desta Secretaria, situada na Av. São João nº 473 - 19º andar - Centro - São Paulo-SP.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

#### AVISO DE ABERTURA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Processo: TC/001855/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação de Sistema de Ar Condicionado de Precisão para o Data Center do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA, a realizar-se no dia 14 de abril de 2020 às 09h00 no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O edital poderá ser retirado gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o dia 13.04.2020, último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com o Senhor Marcos Welsh Carboni, fone (11) 5080-1340 ou Senhor José Erivam Ramos Martins, fone (11) 5080-1655, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

#### AVISO DE ABERTURA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Processo: TC/001855/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação de Sistema de Ar Condicionado de Precisão para o Data Center do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA, a realizar-se no dia 14 de abril de 2020 às 09h00 no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O edital poderá ser baixado gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o dia 13.04.2020, último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento com o Senhor Marcos Welsh Carboni, fone (11) 5080-1340 ou Senhor José Erivam Ramos Martins, fone (11) 5080-1655, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 17h00.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### PROCESSO DE COMPRAS Nº 0029/20 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº003/20

OBJETO: Contratação de empresa especializada em estruturas, em regime de empreitada por preço unitário, para Módulos Praticáveis Telescópicos, compreendendo os respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem, para atendimento parcelado a diversos eventos por um período de 24 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

Comunicamos o adiamento 'sine die' da SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES que estava agendada para ocorrer em 30/03/2020, a partir das 10h00, devido às dificuldades impostas pelas medidas de combate ao corona vírus. Oportunamente, informaremos a nova data da sessão de disputa de lances. CONTUDO, a DATA LIMITE PARA INSERÇÃO DE PROPOSTAS PERMANECE INALTERADA, ou seja, até as 09h00 do dia 30/03/2020 (Número de referência no sistema www.licitacoes-e.com.br - 807065).

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos na Gerência de Compras da São Paulo Turismo S.A., na Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, pelo telefones: (11) 2226-0491 / 0683 ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações (CPL) da São Paulo Turismo S.A.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

#### SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

**EMENDAS PROTOCOLADAS NA 1ª DISCUSSÃO DO PL 180/2020, REALIZADA NA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, CONFORME PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020**

#### EMENDA 1 AO PL 180/2020

"Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

#### Suprime o artigo 9º

Claudio Fonseca

Vereador

Justificativa

O artigo 6º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, já autoriza o uso dos recursos do FMD para saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social, investimentos nos campos de atuação das Subprefeituras, áreas que poderão demandar ações dentro da situação de emergência e estado de Calamidade Pública, decorrente do coronavírus, não sendo necessária a alteração do referido artigo."

#### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Inclua-se, onde couber, o seguinte Capítulo.  
 "CAPÍTULO DO ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO QUADRO DA SAÚDE E DE OUTROS QUADROS

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do COVID-19.

Art. O abono salarial será pago por meio de folha de pagamento suplementar.

Art. Terão direito ao abono todos os servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros, inclusive os servidores e funcionários públicos cedidos de outros órgãos e que prestem serviço à municipalidade, que estiverem, potencialmente, expostos ao COVID-19 em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMA), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS), Supervisões, Coordenadorias de Saúde, unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Hospitais Municipais da administração direta e indireta, dentre outros.

Parágrafo único. Considera-se como potencialmente expostos todos os servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros que participem da recepção, incluindo remoções domiciliares, até a alta dos pacientes direta ou indiretamente.

Art. O valor do abono salarial a ser pago será fixado por ato do Poder Executivo, não sendo inferior a 01 (um) salário mínimo nacional."

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

RODRIGO GOULART

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir dentre as medidas excepcionais adotadas pela Municipalidade, diante do estado de calamidade provocado pela pandemia COVID-19, ABONO aos servidores dos Quadros da Saúde e de outros Quadros eis que estão submetidos aos riscos de contaminação, bem como a jornadas de extenuantes esforços físicos e psicológicos, sem qualquer possibilidade de cumprir a jornada em teletrabalho ou horários alternados."

#### EMENDA 3 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Insira-se onde couber o seguinte artigo ao PL 180/2020.

Art. Fica autorizado, a partir da vigência desta lei, o executivo conceder isenção de cobranças de tributos municipais, abrangendo IPTU, ISSQN e TPU's das empresas elencadas no Decreto 59.285 de 18 de março de 2020, a qual estabeleceu a obrigatoriedade do fechamento do comércio.

§1º A isenção destes pagamentos terá vigência enquanto não existir controle da pandemia do COVID-19 (corona vírus), considerando o prejuízo que os estabelecimentos comerciais estão enfrentando.

§2º Referida isenção somente abrangerá as empresas que foram fechadas em decorrência do Decreto 59.285 de 18 de março de 2020, haja vista, que aquelas que não tiveram suas atividades suspensas não se beneficiarão da respectiva isenção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020.

Zé Turin

Rinaldi Digilio

Vereadores"

#### EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Inclua-se, onde couber, o seguinte Capítulo.

"CAPÍTULO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. Ficam suspensos os prazos de validade dos editais de concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, referente a processos já homologados e em fase de convocação dos aprovados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§ 1º A suspensão, a que se refere o caput, aplica-se, também, a quaisquer prazos editacionais, normativos ou legais.

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput aos concursos públicos promovidos pelo Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelo Tribunal de Contas e pelas Fundações, Empresas Públicas e Autarquias do Município.

§ 3º Os prazos terão continuidade na sua contagem após encerrado o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19."

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir dentre as medidas excepcionais adotadas pela Municipalidade, diante do estado de calamidade provocado pela pandemia COVID-19, a suspensão dos prazos de validade dos editais de concursos públicos da Administração Direta e Indireta.

Com o isolamento social, a administração pública tem limitado suas ações e atuações administrativas, e isso tem direta relação à validade dos editais de concursos públicos em andamento. Além disso, diversos concursos públicos para provimento de cargos vagos de médicos, enfermeiros e outras carreiras do Quadro da Saúde estão em andamento."

#### EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Inclua-se, onde couber, os seguintes capítulos.

"CAPÍTULO DA BOLSA ALIMENTAÇÃO

decorrente do COVID-19 não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias menos gravosas.

#### CAPÍTULO DA TESTAGEM

Art. O Poder Executivo fica obrigado a efetivar as ações necessárias para realizar testes em todas as pessoas com suspeita de COVID-19 e, nos casos confirmados, isolar em domicílio ou, nos casos com indicação médica para tal, isolar em locais adequados ou preparados para o cuidado e a prevenção da transmissão.

Art. Fica o Poder Executivo obrigado a criar centros de testagem ao lado de hospitais públicos e unidades básicas de saúde (UBS) destinadas exclusivamente para receber pessoas com sintomas de COVID-19.

#### CAPÍTULO DA REATIVAÇÃO DE HOSPITAIS

Art. Fica o Poder Executivo obrigado a reformar e garantir a volta do funcionamento do Hospital Sorocabana, finalizar com a maior brevidade possível as obras dos Hospitais Municipais de Parelheiros e Brasilândia e requisitar as estruturas já disponíveis do Hospital Cruz Vermelha, Hospital São Leopoldo, Hospital Evaldo Foz e Hospital Santa Cecília, com vistas a ampliar a oferta de leitos de baixa complexidade para atender a demanda de pacientes da COVID-19.

#### CAPÍTULO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Art. Fica o Poder Executivo proibido de reduzir ou suspender quaisquer parcelas dos vencimentos de servidores e funcionários públicos municipais titulares de cargos efetivos, cargos em comissão ou admitidos; ativos, inativos e seus pensionistas, inclusive os cedidos por outros órgãos e que prestem serviços à municipalidade como medida de ajuste em face dos efeitos da situação decorrente do estado de emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19.

Parágrafo único A proibição mencionada no caput aplica-se, também, à redução ou suspensão de pagamentos de abonos, adicionais, funções, gratificações, horas extras e suplementares, prêmios e vantagens de quaisquer naturezas, devidos de maneira temporária ou definitiva aos servidores e funcionários públicos.

#### CAPÍTULO DOS PRECATÓRIOS

Art. Fica, também, o Poder Executivo proibido de reduzir ou suspender os depósitos mensais ao Tribunal de Justiça de São Paulo para quitação dos créditos dos precatórios devidos da Prefeitura do Município de São Paulo, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, da Autarquia Hospitalar Municipal, do Serviço Funerário do Município de São Paulo e da SPTrans.”

#### Sala das Sessões, CELSO GIANNAZI Vereador

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir dentre as medidas excepcionais adotadas pela Municipalidade, diante do estado de calamidade provocado pela pandemia COVID-19, as autorizações para que o Poder Executivo conceda bolsa alimentação aos estudantes da rede direta e indireta, para que conceda auxílio-refeição, vale alimentação e auxílio-transporte para servidores e funcionários públicos submetidos ao isolamento, quarentena ou teletrabalho; obrigações de que o Poder Executivo realize testes em todas as pessoas suspeitas de contaminação e crie centros de testagem; proibições de que o Poder Executivo reduza ou suspenda quaisquer parcelas dos vencimentos do funcionalismo municipal e que reduza ou suspenda os depósitos mensais para quitação de precatórios, além da proibição de que concessionárias de serviços de água, luz e gás, no âmbito do Município, suspendam o fornecimento destes serviços por inadimplência.”

#### EMENDA 6 AO PL 180/2020

Inclua-se onde couber o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E TAXAS.

Art. Ficam suspensas em até 120 (cento e vinte) dias a cobrança dos tributos (IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e taxas relativas a Termos de Permissão de Uso - TPU.

Art. Os débitos que tiveram suas cobranças suspensas serão devidos no primeiro mês subsequente ao término do período de suspensão e poderão ser pagos em até seis parcelas iguais e sucessivas”

#### Sala das Sessões, Rodrigo Goulart Rinaldi Digilio Vereadores

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir dentre as medidas excepcionais a serem adotadas pela Municipalidade, diante do estado de calamidade provocado pela pandemia COVID-19, a suspensão da cobrança de tributos e taxas vincendas e a vencer por um período de quatro meses, bem como garantir que o pagamento dos débitos suspensos, após o período de suspensão possam ser pagos em até seis parcelas. Com efeito, a crise atinge a todos e a Municipalidade deve, assim como as concessionárias de serviços, instituições financeiras e de crédito, contribuir para a solvência dos cidadãos.

**EMENDA Nº 7/2020 APRESENTADA EM PLENÁRIO VIRTUAL AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020.**

“Pela presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja incluído onde couber, ao PL180/2020, artigo com a seguinte redação:

“Art. ....Em função do impacto econômico causado por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, visando ações efetivas para manutenção dos empregos, ficam suspensos, por 6 (seis) meses, os pagamentos dos parcelamentos de dívidas junto a Prefeitura de São Paulo, que estejam ativos, de pessoas jurídicas e com sede no município de São Paulo.”

#### Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

#### RICARDO NUNES Vereador MDB

#### RINALDI DIGILIO Vereador REPUBLICANOS”

**EMENDA Nº 8/2020 APRESENTADA EM PLENÁRIO VIRTUAL AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020.**

Pela presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja incluído onde couber, ao PL180/2020, artigo com a seguinte redação:

Art. ....Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal deverá manter o pagamento mensal integral das entidades que mantêm convênios firmados com a Secretaria da Educação e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, independentemente de ter ou não suspensão total ou parcial dos serviços em razão da emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo.

#### Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

#### RICARDO NUNES Vereador MDB

#### SONINHA FRANCINE Vereadora CIDADANIA”

**EMENDA Nº 9/2020 APRESENTADA EM PLENÁRIO VIRTUAL AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020.**

“Pela presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja incluído onde couber, ao PL180/2020, artigo com a seguinte redação: ”

Art..... Em função do impacto econômico causado por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, visando ações efetivas para manutenção dos empregos, a Lei Municipal nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, passa a ter plena eficácia a partir da data da publicação desta lei;

Parágrafo único. Fica excluído o art. 2º do Decreto nº 59.281, de 13 de março de 2020.”

#### Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

#### RICARDO NUNES Vereador MDB”

**EMENDA Nº 10/2020 APRESENTADA EM PLENÁRIO VIRTUAL AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020.**

“Pela presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja alterada a redação do § 3º do art. 8º do PL180/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 8º ...

(...)

§ 3º A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada enquanto durar o estado de emergência e calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, quanto aos recursos transferidos, qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem. (NR)

#### Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

#### RICARDO NUNES Vereador MDB”

**EMENDA Nº 11/2020 APRESENTADA EM PLENÁRIO VIRTUAL AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020.**

“Pela presente e na forma do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja incluído onde couber, ao PL180/2020, artigo com a seguinte redação: ”

“Art. ....Por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, se faz necessário compras emergenciais, com dispensa de licitação, dessa forma fica obrigatório a publicação no site da PMSP de todas as compras e contratações, na mesma data de aquisição ou no dia seguinte, devendo conter o produto ou serviço, fornecedor com sua qualificação, preço e órgão responsável pela aquisição.”

#### Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

#### RICARDO NUNES Vereador MDB

#### RINALDI DIGILIO Vereador REPUBLICANOS”

#### Emenda 12 ao PL 180/2020

“Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

#### Altera o artigo 7º

Capítulo II Da Subvenção para Evitar Desemprego dos Trabalhadores de Transportes

Art. 7º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas, pelo período de até 4 (quatro) meses, para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ou parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, em decorrência da diminuição da frota em circulação, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único: Os valores das subvenções econômicas do caput desse artigo não poderão ultrapassar os valores destinados à ação “Compensações Tarifárias do sistema de ônibus” na Lei Municipal nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019. (NR)

#### Vereador Claudio Fonseca

#### Justificativa

Importante resguardar os empregos no transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, porém é necessário garantir que os valores não sejam maiores que os já estabelecidos na Lei Orçamentária aprovada em 2019, posto que durante o período de restrição de circulação, a que se considerar que haverá redução de despesas relativas à insumos, combustível, manutenção, administração e horas adicionais de trabalho.”

#### Emenda 13 ao PL 180/2020

“Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

#### Inserir artigo onde couber

Art. ( ) Os concursos públicos para provimento de cargos de Diretor Escolar, Supervisor de Ensino e Professor de Educação Infantil, com prazo de validade a serem encerrados em abril de 2020, serão prorrogados até 31 de dezembro de 2020.

#### Vereador Claudio Fonseca

#### Justificativa

Diante do situação de emergência e estado de calamidade pública, houve por parte da secretaria municipal de Educação anão concretização da convocação para escolha de vagas pelos aprovados nos concursos de acesso para os cargos de Diretor Escolar e Supervisor de Ensino, e para o concurso de ingresso para Professor de Educação Infantil, todos dentro ainda do seu prazo de validade e para vagas comprovadamente existentes nesse momento.

Em recente comunicação do secretário municipal de educação, houve a confirmação da existência de, pelo menos, 110 cargos vagas de Diretor Escolar e 37 de Supervisor de Ensino, bem como cerca de 430 de Professor de Educação Infantil, para os quais, se previa, inclusive, encaminhamento de Projeto de Lei de Executivo para criação de novos cargos.

Com o adiamento dos prazos, os aprovados em concurso, não podem ser prejudicados, cabendo como medida emergencial, a prorrogação excepcional, do prazo de validade desses concursos, ou a permissão para convocação para todas as vagas existentes, mesmo exaurido os prazos de validade.

#### Emenda 14 ao PL 180/2020

“Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

#### Inserir artigo onde couber

Art. ( ) Considera-se como homologados os resultados definitivos dos concursos para o provimento de cargos de Coordenador Pedagógico, da classe 1 da carreira do Magistério Municipal, e para o cargo de Auxiliar Técnico de Educação, respeitando-se eventuais recursos pendentes administrativos ou judiciais.

#### Vereador Claudio Fonseca

#### Justificativa

Tendo realizado os concursos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógico e Auxiliar Técnico de Educação, em face à urgência da homologação de seu resultados e tendo em vista a situação de emergência e decretação de calamidade pública, agravadas pelas restrições impostas a partir da Lei eleitoral, torna-se, como medida de urgência, a homologação dos resultados definitivos dos referidos concursos, sem a qual a Rede Municipal de Ensino aprofundará, ainda mais, as dificuldades já existentes de falta de pessoal, pedagógico e administrativo, comprometendo o processo de ensino-aprendizagem e os atos administrativos necessários.”

#### EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro inserção do artigo abaixo no Projeto de Lei 180/2020, onde couber, renumerando os demais artigos:

Art. Fica suspensa por 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período, a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora de impostos e taxas municipais.

Parágrafo único - A suspensão prevista no caput aplica-se aos impostos e taxas com vencimento a partir do mês de março de 2020

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro inserção do artigo abaixo no Projeto de Lei 180/2020, onde couber, renumerando os demais artigos:

Art. Fica suspensa por 180 (cento e oitenta dias) a inscrição no CADIN e na Dívida Ativa Municipal os débitos relativos à

taxas e tributos municipais vencidas e não pagas no primeiro semestre de 2020.

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro inserção dos artigos abaixo no Projeto de Lei 180/2020, onde couber, renumerando os demais artigos:

Art. Fica o Poder Executivo poderá reabrir no primeiro trimestre do exercício de 2021, mediante decreto, o prazo para a formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 16.680, de 04 de julho de 2017, abrangendo os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. Fica revogado o art. 19 da Lei 16.680, de 04 de julho de 2017.

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro alteração da redação do art. 9º do Projeto de Lei 180/2020, conforme redação a seguir:

Art. 9º O artigo 6º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os recursos do FMD serão destinados pelo CMDP para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social e investimentos no fomento ao emprego e ao desenvolvimento econômico.

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro inserção do artigo abaixo no Projeto de Lei 180/2020, onde couber, renumerando os demais artigos:

Art. Os estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e prestadores de serviços cujo atendimento presencial ao público seja suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), ficam isentos do pagamento de IPTU do período proporcional ao fechamento.

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro inserção dos artigos abaixo no Projeto de Lei 180/2020, onde couber, renumerando os demais artigos:

Art. Imóveis públicos e privados desocupados ou sem utilização poderão ser requisitados por instituições de saúde públicas e privadas para que sejam utilizados em ações relacionadas à atividades de saúde, como implantação de leitos, atendimento ambulatorial, instalação de equipes de apoio e de materiais necessários ao enfrentamento ao COVID-19.

§ Os imóveis cedidos para as finalidades descritas no caput poderão ser objeto de adequações físicas, em caráter emergencial, ficando dispensado o licenciamento junto aos órgãos públicos municipais, devendo apenas ser apresentado projeto assinado por responsável técnico com a respectiva ART;

§ Após o período de utilização para as finalidade estabelecidas no caput as adaptações realizadas poderão ser desfeitas ou regularizadas nos termos da legislação vigente.

§ Os imóveis particulares que forem cedidos para as atividades de saúde ficam isentos do pagamento de IPTU pelo período de cessão, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, proponho a seguinte emenda modificativa: ”

“O art. 9º do PL 180/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: ”

Art. 9º O artigo 6º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os recursos do FMD serão destinados pelo CMDP para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social ou investimentos nos campos de atuação das Subprefeituras.” (NR)

#### Fernando Holiday Vereador”

#### EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

- Retirada pelo autor.

#### EMENDA 23 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“De acordo com o artigo 271 do Regimento Interno, proponha-se as seguintes alterações no artigo indicado:

Art. 3º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas

(...)

§ 4º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no “caput” deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada à:

(...)

“II - Outras condições definidas em regulamento, segundo necessidades específicas de cada secretaria.”

§ 5º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, inclusive a eventual utilização de trabalhadores na prestação de serviços em unidades distintas da contratante ou para outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal, não configuram alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins, devendo contudo existir termo de adesão das empresas contratadas elaborado segundo o disposto nesta lei e em regulamento.

#### Acrescentar parágrafo:

§ 7º - Regulamento estabelecerá a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores e a sanção em caso de descumprimento, a qual, contudo, não poderá ser inferior ao valor dos pagamentos efetuados.

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA 24 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“De acordo com o artigo 271 do Regimento Interno, proponha-se as seguintes alterações no artigo indicado:

Art. 7º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura cujos serviços deixem de ser necessários em decorrência da diminuição da frota em circulação , pelo período de até 4 (quatro) meses utilizando recursos orçamentários previstos para o subsídio do sistema de transporte coletivo.

§ 1º - O valor despendido nos pagamentos previsto no caput está limitado aos custos previstos para pagamento de pessoal nas planilhas referentes às linhas desativadas e o valor máximo do pagamento aquele previsto para motoristas e cobradores nos contratos de concessão.

§ 2º - Os valores relativos aos demais custos subvencionados nas linhas desativadas em decorrência da diminuição da frota em circulação, serão incorporados aos recursos destinados ao combate e mitigação da emergência previsto no artigo 8º desta lei.

§ 3º - Caso a empresa opte por “Ajuda Compensatória” no lugar do pagamento de salários aos funcionários previstos

no caput, o Poder Executivo poderá complementar a ajuda compensatória com valor idêntico ao despendido pela empresa, desde que o valor total da ajuda somadas as parcelas da empresa, de outras esferas de governo e do Executivo Municipal não ultrapasse a remuneração original.

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA 25 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“De acordo com o artigo 271 do Regimento Interno, proponha-se as seguintes alterações no artigo indicado:

“Art. 8º Fica autorizada a transferência à conta de Fundo de Emergência do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020, incluindo recursos de aplicações financeiras, para os seguintes fundos públicos municipais:

(...)

§ 1º A utilização da prerrogativa de que trata o “caput” deste artigo se dará por exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificado pelo interesse público, de maneira irrevogável, surtindo efeitos a partir da publicação de decreto regulamentador.

(...)

§ 3º Os recursos da conta de Fundo de Emergência só poderão ser utilizadas em ações que visem combater as causas da emergência e mitigar seus efeitos, inclusive econômicos, durante a vigência do Estado de Emergência ou de Calamidade Pública.

#### Acrescentar parágrafo:

§ 4º- A destinação de eventuais saldos no Fundo de Emergência após o fim do Estado de Emergência ou Calamidade Pública será definida em legislação específica, ressalvadas as devoluções já previstas nesta lei.”

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA 26 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

“De acordo com o artigo 271 do Regimento Interno, proponha-se as seguintes alterações no artigo indicado:

#### Exclusão do artigo 9º

#### José Police Neto Vereador”

#### EMENDA Nº 27 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, proponho a seguinte emenda modificativa:

O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação: ”

“Art. 7º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas, pelo período da pandemia no Município e do estado de emergência, para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ou parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, em decorrência da diminuição da frota em circulação, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - a subvenção servirá apenas para a manutenção dos salários dos empregados, devendo ser calculado, para aferição do seu valor, a diminuição dos gastos com combustível e manutenção mecânica no período.”

#### Fernando Holiday Vereador”

#### Emenda 28 ao PL 180/2020

“Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

#### Inserir artigo onde couber

Art. ( ) Fica proibido a interrupção dos depósitos judiciais para quitação de precatórios alimentares, observando-se obrigatoriamente a ordem cronológica; pagamento por prioridade por idade e doenças graves e os decorrentes dos acordos realizados nas Câmaras de Conciliação de Precatórios, instituídas pelo Poder Público Municipal nos anos de 2011, 2012, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. ( ) Fica proibido a interrupção das quitações de Obrigações de Pequeno Valor (OPV) e sua efetivação em prazo superior a 60 dias da autorização judicial de pagamento.

#### Justificativa

Precatórios e Obrigações de Pequeno Valor (OPV) são decorrentes de ações transitadas e julgadas em favor dos servidores públicos municipais que não podem sofrer interrupções em decorrência do estado de emergência, posto não caber descumprimento pelo Poder Executivo.

Há de se considerar ainda, que a imensa maioria dos detentores de precatórios alimentares ser maiores de 60, 70 anos, que aguardam o pagamento a mais de duas décadas e estão no grupo de risco, precisando muito dos recursos a que tem direito.”

</

de prover seu sustento, pois se encontravam na informalidade ou desempregadas, mas sobreviviam por meio de bicos e na economia informal. Com advento da pandemia Coronavírus, essas pessoas estão orientadas a permanecerem em quarentena em suas residências, porém sem a garantia de o mínimo para sobrevivência. Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Reis

Rinaldi Digilio

Vereadores”

#### **Emenda 33 ao Projeto de Lei 180/2020**

“A Câmara Municipal de São Paulo Decreta: Inclua aonde couber...

“Art. - Enquanto durar o surto covid-19 - Os recursos destinados a merenda escolar, sejam utilizados para compra e distribuição de cestas básicas para famílias de alunos em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei tem por objetivo amparar as famílias paulistanas que se encontram sem meios de prover seu sustento. Com advento da pandemia Coronavírus, as pessoas estão orientadas a permanecerem em quarentena em suas residências, porém sem a garantia de o mínimo para sobrevivência. Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Vereador Reis”

#### **EMENDA nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração da redação do caput do artigo 8º do Projeto de Lei nº 180/2020, para constar: ”

Art. 8º Fica autorizada a criação de uma conta específica, denominada Fundo de Emergência, que contará com a disponibilidade de caixa, incluindo recursos de aplicações financeiras, dos seguintes fundos públicos municipais:

I - Fundo de Desenvolvimento Urbano;

II - Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais;

IV - Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

V - Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;

VI - Fundo Municipal de Turismo;

VII - Fundo Municipal de Parques;

VIII - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

IX - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano;

X - Fundo Municipal de Saneamento;

XI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;

XII - Recurso da Concessão Mobiliário Urbano - Lei nº 15.465/2011; e

XIII - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito; .

..... (NR)”

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 35 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais:

Art.... Os recursos de que tratam o artigo 8º desta Lei serão aplicados na função Saúde, como forma de ampliar o atendimento da população afetada pelo coronavírus, bem como promover todas as medidas necessárias à minimização dos impactos nessa área para a população em geral, para os trabalhadores e para a população carcerária da circunscrição da Capital Paulista.

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 36 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais:

Art.... Os recursos de que tratam o artigo 8º desta Lei serão destinados ao pagamento de uma renda básica emergencial, de caráter provisório, aos trabalhadores afetados pela crise econômica decorrente da pandemia, em especial aos desempregados em virtude da crise e aos trabalhadores informais e autônomos, cabendo à Municipalidade regulamentar, por Decreto, os critérios de concessão, prazo, valores, entre outros.

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 37 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração da redação do artigo 7º, bem como acrescenta, onde couber, dois artigos ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais: ”

Art. 7º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas, na forma de uma renda básica emergencial, enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, aos residentes há pelo menos 3 (três) anos no município.

§1º Estão compreendidos entre os grupos prioritários para o recebimento do benefício, assim como seus dependentes:

I) Os catadores de resíduos não cooperativados;

II) As pessoas com renda familiar inferior a 3 salários mínimos, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, disposto pelo Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;

III) A população em situação de rua, em equipamentos da rede socioassistencial ou não, bem como as cadastradas no Sistema de Atendimento do Cidadão em Situação da Rua - SISRua e no Sistema de Informação de Atendimento aos Usuários - SISA;

IV) Trabalhadores Ambulantes do Comércio Informal que possuam Termo de Permissão de Uso - TPU, incluindo as suspensas desde 2005, e todos os cadastros do programa “Tô Legal” para comércio e serviços em vias públicas;

V) Empreendedores da Economia Solidária vinculados às cooperativas cadastradas no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CadSol;

VI) Trabalhadores de Cooperativas, Associações e Redes de cooperativas de catadoras e catadores de resíduos sólidos recicláveis e catadoras e catadores avulsos/inscritos no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, no Programa Reciclar para Capacitar da Prefeitura de São Paulo e no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, bem como aqueles que possam comprovar, mediante apresentação de comprovante, o recolhimento do INSS por Cooperativas, Associações e Redes de cooperativas de catadoras e catadores de resíduos sólidos recicláveis , onde tem o nome de todos os catadores, recolhe como cooperado vinculado a uma cooperativa. VII) Os Microempreendedores Individuais - MEI, conforme trata o art. 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O benefício de que trata o artigo poderá estender-se para demais grupos de trabalhadores com maior vulnerabilidade, dentro das possibilidades orçamentárias podendo, ainda, em caso de agravamento da crise econômica em decorrência da pandemia, o Poder Executivo ajustar, de acordo com critério

a ser estabelecido em ato específico, o valor do benefício e o período de pagamento.

§ 3º O benefício será pago com periodicidade mensal, no valor de R\$ 300,00 por pessoa do grupo familiar, mediante crédito bancário ao responsável familiar que constar na respectiva base de cadastro do grupo ao qual pertencer.

§4º A Renda Básica Emergencial será paga em consonância com o pagamento dos Programa Bolsa Família, quando possível, aproveitando a estrutura de operação de base cadastral dos demais entes federativos.

§ 5º A comprovação do critério de residência estabelecida se dará com base em documentos comprobatórios podendo, na impossibilidade destes, ser feita em acordo com a Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, sujeita às sanções administrativas previstas em regulamentação futura

§ 6º Em caso de crianças nascidas no município ou com idade inferior ao tempo necessário de comprovação que trata o parágrafo anterior, o mesmo é dispensável somente para estes membros do grupo familiar, desde que comprovada a residência atual no município por seus responsáveis legais.

§ 7º A origem dos recursos a serem destinados ao pagamento do benefício se dará mediante a criação de fundo, a ser especificado.

.....

Art..... Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ou parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, em decorrência da diminuição da frota em circulação, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art..... Fica o Poder Executivo autorizado a promover a cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ou parte dos ganhos mensais de no mínimo, um salário mínimo mensal, por catadora ou catador vinculados às cooperativas em termo de colaboração com a Prefeitura de São Paulo, nos termos do art. 6º da Resolução AMLURB nº 109 de 2017, podendo utilizar para tal fim os recursos disponíveis, inclusive, oriundos da comercialização dos resíduos processados nas Centrais Mecanizadas de Triagem.

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 38 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração da redação do artigo 10 do Projeto de Lei nº 180/2020, para constar:

Art. 10. Os recursos disponíveis nas contas das Operações Urbanas, sejam eles advindos das vendas de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs ou advindos de outorgas, poderão ser destinados, nos termos do artigo 8º, desde que as fontes lá previstas não sejam suficientes para fazer frente às destinações previstas nesta Lei.

§ 1º A utilização dos recursos de CEPACs de que trata o “caput” deste artigo só poderá ser efetivada mediante autorização formal e prévia da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o “caput” deste artigo só poderá ser utilizada se houver programação de restituição integral, dos valores atualizados, em prazo previamente estabelecido, às mesmas contas vinculadas às respectivas Operações Urbanas.”

Sala das sessões, em  
VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 39 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

- Retirada pelo autor.

#### **EMENDA nº 40 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

- Retirada pelo autor.

#### **EMENDA nº 41 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a supressão do artigo 9º do Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais.

Sala das sessões, em

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 42 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020:

“Art. - Enquanto durar o surto da Covid-19 as famílias paulistanas com até quatro membros terão direito a um benefício mensal no valor de 500 (quinhentos) reais.

Parágrafo único. As famílias maiores de quatro pessoas terão um aumento de 50 (cinquenta) reais no benefício por cada pessoa que extrapole esse número”

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais:

Art.... Os recursos de que tratam o artigo 8º desta Lei serão destinados às ações de assistência social, com o intuito de garantir a estrutura básica necessária ao atendimento da população em situação de rua, especialmente aos idosos, aos que moram em Casa de Acolhida, bem como à promoção de outros serviços de referência como instalações adequadas e adaptadas para momento.

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 44 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais: ”

Art. .... Enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, deve o Poder Executivo garantir o auxílio aluguel às mulheres em situação de violência, bem como promover a abertura e ampliação dos espaços de acolhida e divulgação na rede de internet e grande imprensa sobre os programas de proteção.”

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 45 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

- Retirada pelo autor.

#### **EMENDA nº 46 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais: ”

Art. .... Enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, deve o Poder Executivo garantir aos agentes públicos da rede direta e indireta, bem como aos Conselheiros Tutelares, nas hipóteses de impossibilidade de teletrabalho, a distribuição de EPIs e testagens, bem como todo o suporte para trabalharem em segurança.”

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 47 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, fica alterado o caput do artigo 8º que passará a contar com a seguinte redação: ”

Art. 8º Fica autorizada a transferência à uma Conta Especialmente criada para enfrentar a crise da COVID-19, do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 para os seguintes fundos públicos municipais:”

.....

Eliseu Gabriel

Vereador PSB”

#### **EMENDA nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais: ”

Art.... As parcelas vencidas e vincendas dos tributos municipais, incluindo Impostos e Taxas, deverão ser automaticamente prorrogadas, pelo prazo de 180 dias, em decorrência da situação de emergência e calamidade pública em vigor no Município.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, deverá o Executivo promover o Programa de Parcelamento de Emergência - PPE, com parcelamento dos Tributos Municipais referente ao período em que a cidade estiver sob o estado de situação de Emergência.

§ 2º Os alvarás de funcionamento vencidos e vincendos no período de 18/02/2020 a 16/08/2020 de estabelecimentos da Cidade de São Paulo, pelo prazo de 180 dias, em decorrência da situação de emergência e calamidade pública em vigor no Município, também serão prorrogados automaticamente.

§ 3º O disposto neste artigo será regulamentado via Decreto do Poder Executivo Municipal.

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT

#### **EMENDA nº 49 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, acresce parágrafo único ao artigo 1º do presente projeto de lei com a seguinte redação: ”

Art. 1º.....

Parágrafo único a presente lei terá prazo de validade de 120 dias, podendo ser prorrogável por igual tempo, em persistindo as condições de pandemia que lhe deu origem.”

Eliseu Gabriel

Vereador PSB”

#### **EMENDA nº 50 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais: ”

Art.... Fica proibido o trânsito de passageiros em pé nos ônibus do transporte público municipal no período enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública em vigor no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá emitir normas suplementares a fim de garantir o cumprimento do disposto no caput deste artigo pelas concessionárias do transporte público municipal.”

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT”

#### **EMENDA nº 51 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, dos seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais:

Art.... - Fica vedada a majoração, sem justa causa, de preços de produtos ou serviços, durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus no Município de São Paulo.

§ 1º Para fins da definição de majoração de preços de que trata o caput deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.

§ 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art.... - Fica vedada a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos. §1º - Entende-se como serviços essenciais para efeito do disposto no caput deste artigo, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica.

§2º - Após o fim das restrições do período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus no Município de São Paulo, as concessionárias de serviço público, antes de proceder a interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

§3º - O débito consolidado durante as medidas restritivas não poderão ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedadas a cobrança de juros e multa.

Art.... - Fica criada uma renda mínima emergencial paga pelo Município aos profissionais informais, microempreendedores e desempregados residentes na circunscrição do Município de São Paulo durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

§ 1º - A renda de que trata o caput corresponderá ao valor de um salário mínimo vigente e será pago mensalmente em parcela única até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Os valores para custeio da renda que trata o caput serão retirados do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Art.... - Enquadram-se automaticamente como beneficiários da renda emergencial que trata o artigo anterior, aqueles que residam no Município de São Paulo e comprovadamente sejam:

I - vendedores ambulantes;

II - carroceiros;

III - diaristas;

IV - sacoleiros;

V - manicures;

VI - artesãos;

VII - engraxate;

Art.... - É obrigatória a inclusão de álcool em gel em todas as cestas básicas da circunscrição do Município de São Paulo.

Art.... - Durante o período de combate a pandemia deverão permanecer abertos os banheiros públicos das estações da CPTM e do Metrô, bem como dos terminais de ônibus dentro da circunscrição do Município, com a instalação de bebedouros e a colocação de álcool em gel nos respectivos, mesmo que a circulação de tais modais de transporte seja interrompida.

Art.... - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2020

TONINHO VESPOLI - PSOL

Vereador”

#### **EMENDA nº 52 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, renumerando-se os demais

O artigo 29 da lei 16.418/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os servidores efetivos que na data da publicação da lei 16.122/15 encontravam-se submetidos a jornada especial de 40 horas poderão optar em definitivo por esta jornada desde que estivessem submetidos a mesma por um período mínimo de 5 anos (ininterruptos ou não) e a referida jornada esteja prevista como uma jornada das jornadas básicas de seu cargo conforme disposto no artigo 26 da referida lei.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo se aplica nas hipóteses de jornada Especial de 40hs por força do exercício do cargo em comissão, por convocação ou somatória das mesmas, sendo que em caso de interrupção a vacância deverá ser de até 90 dias.

Sandra Tadeu

Vereadora”

#### **EMENDA nº 53 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020]**

“Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão dos seguintes artigos, onde couber, ao Projeto de Lei nº 180/2020:

“Artigo xx - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder moratória ou parcelamento de débitos tributários nos casos de tragédias de impacto coletivo, epidemias ou pandemias, observado o disposto nos artigos 152 a 155-A e 176 a 179 do Código Tributário Nacional e as regras gerais previstas nesta lei.

Artigo xx - Poderão ser objeto de moratória ou parcelamento de que trata esta lei os débitos tributários de qualquer natureza, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, excluídos apenas os débitos:

I - referentes a infrações à legislação de trânsito;

II - de natureza contratual;

III - referentes a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

Artigo xx - A moratória ou parcelamento poderão ser concedidos:

I - em caráter geral;

II - para determinado classe ou categoria de sujeitos passivos, hipótese em que a concessão deverá justificar a razão da discriminação em detrimento dos demais sujeitos passivos;

III - pelo prazo máximo de 120 dias, podendo ser prorrogado caso os efeitos provocados pelas circunstâncias que ensejaram sua concessão em caráter geral ou para determinado classe ou categoria de sujeitos passivos ainda a justificarem;

§1º - Em qualquer hipótese, a concessão de favor de que trata este artigo poderá ser condicionada a apresentação de documentos que atestem ter o sujeito passivo beneficiário suportado prejuízo ou ônus desproporcional em razão das circunstâncias que justificaram a moratória.

§2º - Fica dispensado da exigência que de trata o §1º o sujeito passivo diretamente afetado por limitação administrativa promovida pelo Poder Público decorrente de tragédia, epidemia ou pandemia.

§3º - Aplica-se à moratória e ao parcelamento de que trata esta lei, no que couber, as disposições da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, especialmente quanto à exigência de garantias.

Artigo xx - O sujeito passivo que não se enquadrar nas condições previstas no decreto que conceder o parcelamento ou moratória fundados em tragédia, epidemia ou pandemia poderá requerer a concessão do favor, desde que demonstre indícios de prejuízo provocado pelas circunstâncias que o justificaram, hipótese em que incidirão juros, multa moratória, custas e honorários, quando o caso.

Artigo xx - Na hipótese de concessão de parcelamento ou moratória com fundamento em tragédia, epidemia ou pandemia devidamente declaradas ou reconhecidas pelo poder público municipal, estadual ou federal, observadas as condições para sua concessão previstas em lei ou regulamento, haverá tão somente a atualização monetária do débito, vedada a cobrança de multa e juros moratórios devidos após o pedido.

Requero a inclusão dos artigos e parágrafos abaixo, para constar respectivamente o seguinte teor:

Art. .... O artigo 29 da Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Os servidores efetivos que, na data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - (J40), por força do exercício de cargo em comissão, poderão optar em definitivo pela sua permanência nesta Jornada e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo.

§ 1º A opção prevista no "caput" deste artigo deve ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização.

§ 2º Os servidores que se aposentaram após a data de publicação da Lei nº 16.122, de 2015, e se enquadravam na situação descrita no "caput", poderão optar na forma estabelecida neste artigo, a qualquer tempo, sendo a parcela relativa à média de Jornada Especial absorvida pelo valor do subsídio referente à Jornada de 40 (quarenta) horas da respectiva carreira, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua formalização, e que tal jornada estivesse prevista como uma das jornadas básicas de seu cargo.

Art. .... Fica acrescido § 4º ao artigo 138, da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, com a seguinte redação:

§ 4º. Das decisões condenatórias ou sancionatórias proferidas no âmbito da Controladoria Geral do Município, caberá recurso à Comissão Intersecretarial de Julgamento, que constituirá, em tais casos, nível hierárquico diretamente inferior ao do Prefeito e deverá ser composta por titulares de diferentes pastas, conforme regulamentação a ser dada por ato do Executivo. Sala das Sessões.

São Paulo, 25 de março de 2020.

EDUARDO TUMA  
VEREADOR"

#### EMENDA Nº 56 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão do seguinte artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 180/2020: "

Art. xxx- Fica concedida a moratória pelo prazo de 60 dias das parcelas do IPTU referentes aos imóveis dos estabelecimentos cujas atividades foram objeto de limitação administrativa promovida pelo poder público para evitar a proliferação e contágio da pandemia COVID-19.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a concessão de moratória a estabelecimentos que não se enquadrem no caput, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado sucessivamente enquanto perdurar a limitação administrativa.

Sala das sessões, em  
JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de lei tem por finalidade criar a permissão legal para que a Prefeitura possa conceder moratória ou parcelamento para sujeitos passivos que sejam afetados desproporcionalmente por tragédias de impacto coletivo, epidemias ou pandemias de impacto geral, como a do COVID-19.

Sala das Sessões, em  
JANAINA LIMA  
VEREADORA"

#### EMENDA Nº 57 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero seja acrescido o §6º ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 180/2020, para que passe a constar:

Art. 8º - (...)

§6º - Os recursos de que trata o artigos 8º desta lei, serão destinados para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social, investimentos nos campos de atuação das Subprefeituras, para a amortização de dívidas, e investimentos no fomento ao emprego e ao desenvolvimento econômico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de lei tem por finalidade garantir a destinação dos recursos de que trata a lei emergencial nas áreas prioritárias.

Sala das Sessões, em  
JANAINA LIMA  
VEREADORA"

#### EMENDA Nº 58 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero seja acrescido, onde couber, os seguintes artigos: "

Art. XX - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão garantir aos servidores e empregados das empresas que prestam serviços nas instalações públicas, quando não for possível o teletrabalho, itens de proteção individual e de prevenção à contaminação pelo coronavírus."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de lei tem por finalidade garantir a proteção aos agentes públicos em geral que não podem realizar o teletrabalho.

Sala das Sessões, em  
JANAINA LIMA  
VEREADORA"

#### EMENDA Nº 59 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, reenumerando-se os demais: "

Art.... Enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública em vigor no Município, o Poder Executivo deverá garantir o fornecimento ininterrupto de água, energia elétrica, gás e internet à população de baixa renda do Município de São Paulo.

§ 1º No caso da SABESP fica o Município autorizado a abdicar de sua parcela de receita destinada ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, enquanto perdurar a emergência, a fim de garantir o previsto no caput deste artigo.

§ 2º Para as demais concessionárias e fornecedoras dos serviços dispostos no caput, fica o Executivo autorizado a emitir créditos de compensação tributária, nos termos do regulamento.

§ 3º Decreto do Executivo regulamentará todos os trâmites e procedimentos do disposto neste artigo."

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT"

#### EMENDA Nº 60 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, reenumerando-se os demais: "

Art.... Enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública em vigor no Município, o Poder Executivo deverá distribuir, através dos equipamentos da rede de saúde municipal, os seguintes itens de higiene e proteção individual:

- I - álcool em gel, limitado a 150 ml por pessoa;
- II - máscara cirúrgica;
- III - sabonete líquido, limitado a 200 ml por pessoa;

§ 1º A distribuição seguirá o cadastro de acordo com o registro do cartão SUS de cada unidade de saúde.

§ 2º Decreto do Executivo regulamentará frequência de distribuição e os procedimentos necessários ao disposto neste artigo."

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

#### BANCADA DO PT

#### EMENDA Nº 61 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 180/2020, reenumerando-se os demais: "

Art.... Enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública em vigor no Município, o Poder Executivo deverá transferir o valor destinado à merenda escolar, mensalmente por aluno, a um cartão alimentação para uso das famílias que tenham alunos na rede pública municipal de ensino, para uso restrito com gêneros alimentícios.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos outros serviços da administração que envolvam distribuição e fornecimento de alimentação, como no caso dos serviços socioassistenciais, respeitando o cadastro de beneficiários de cada área.

§ 2º Nos casos em que os alimentos já estejam comprados e/ou produzidos, deve a Administração garantir a infraestrutura logística de distribuição aos beneficiários.

§ 3º Decreto do Executivo regulamentará valores e formas de concessão."

VEREADORES ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTONIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA BANCADA DO PT"

#### EMENDA 62 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020 DO EXECUTIVO

"Com base no artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo indico a presente EMENDA ao Projeto de Lei 180/2020 do EXECUTIVO, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FINANÇAS PÚBLICAS E OUTRAS MEDIDAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO", onde requero a alteração do art. 7º do Capítulo II - Da Subvenção para Evitar Desemprego dos Trabalhadores de Transportes, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º Em função das restrições de circulação de pessoas por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas, pelo período de até 4 (quatro) meses, para cobertura de despesas relativas ao pagamento de ajuda compensatória mensal e/ou parte dos salários dos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela prefeitura, em decorrência da diminuição da frota em circulação, na forma e condições estabelecidas em regulamento, e de igual forma, que seja concedida aos permissionários do transporte público individual de passageiros (Taxi) pagamento de 01(um) salário mínimo, acrescido quando couber na suspensão de pagamento de outorga onerosa assumida na modalidade Taxi Preto.

Adilson Amadeu

- Justificativa -

Os trabalhadores do transporte público individual passam pelas mesmas amarguras dos profissionais do transporte coletivo, que ainda contam com grandes estruturas empresariais e subsídio orçamentários, diferentemente do profissional autônomo."

#### EMENDA 63 AO PL 180/2020 DO EXECUTIVO

"Na forma regimental apresento a Emenda abaixo, a ser inserida no Projeto de Lei 180/2020, onde couber:

Art. ... As empresas, instituições e institutos do município de São Paulo, especialmente as do ramo da indústria e comércio da alimentação, hipermercados, supermercados, mercados, frigoríficos, açougues, hortifrutigranjeiros, instituições financeiras e similares, indústrias, magazines, shopping centers e outras, PODERÃO fazer DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, às famílias e trabalhadores carentes, autônomos, ambulantes e outros cidadãos em situação de vulnerabilidade social, em especial os atingidos pela crise econômica, em função da pandemia do Coronavírus.

Art. ... As cestas básicas citadas anteriormente, serão montadas ou compradas pelas empresas estabelecidas considerando-se, no mínimo, os artigos e conteúdos dos alimentos - Padrão CRAS e serão entregues em local a ser determinado pela Prefeitura.

Art. ... Os beneficiários dessas cestas deverão ser previamente cadastrados pela Prefeitura, através das Secretarias e órgãos competentes.

Art. ... A quantidade de cestas básicas a serem doadas é ilimitada, devendo a Prefeitura, através de regulamentação definir um mínimo e tempo desse programa.

Art. ... A Prefeitura determinará, através de regulamentação os locais a serem entregues as cestas básicas, pelas empresas estabelecidas nesta Lei, anteriormente.

Art. ... As empresas que fizerem as doações de cestas básicas terão a compensação dos valores gastos, através de benefícios fiscais, como o ISS, IPTU, impostos e taxas, em valores iguais aos dispendidos para aquisição das cestas básicas, desde que devidamente comprovadas.

Art. ... Poderão ainda ser compensados com os valores gastos, na aquisição das cestas básicas, pelas empresas citadas, a Dívida Ativa, multas e outros impostos devidos pelo contribuinte ao Município.

Sala das Sessões,

FABIO RIVA

DALTON SILVANO

Vereadores

JUSTIFICATIVA

Diante dessa pandemia do Coronavírus é de extrema importância a participação das empresas no processo operacional de distribuição de cestas básicas para as famílias e trabalhadores atingidos pela paralisação das atividades econômicas. A redução da receita por benefícios fiscais, será compensada pela liberação dos vários fundos constantes do Projeto de Lei 180/2020."

#### EMENDA 64 AO PL 180/2020 DO EXECUTIVO

"Na forma regimental, apresentamos a presente Emenda, a ser inserida no Projeto de Lei 180/2020, de autoria do executivo, onde couber:

Art. ... FICAM REMITIDOS OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, sobretudo o IPTU das empresas, comércios, centro comerciais, shopping centers, ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e taxas relativas a Termos de Permissão de Uso - TPU- todos que foram obrigados a respeitar os termos do Decreto 59.285/2020, a qual estabeleceu a obrigatoriedade do fechamento do comércio.

§1º A remissão do pagamento do IPTU (Imposto Territorial Urbano), ISS - (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e taxas relativas a Termos de Permissão de Uso - TPU incidirá pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, após o término do período da pandemia, por conta dos prejuízos econômicos e financeiros que vem enfrentando os estabelecimentos comerciais.

§2º O Decreto do Executivo regulamentará todos os trâmites e procedimentos do disposto neste artigo.

Sala das Sessões,

FABIO RIVA

VEREADOR - PSDB"

#### EMENDA 65 AO PL 180/2020 DO EXECUTIVO

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a supressão do artigo 7º do Projeto de Lei 180/2020.

Justificativa:

A previsão de subvenção econômica aos funcionários das empresas de transporte urbano de passageiros contratados pela Prefeitura em decorrência da diminuição da frota em circulação

não se justifica, haja vista que a compensação de custos não cobertos pela tarifa já ocorre normalmente, sendo inclusive, instrumento mais adequado para efetivação desta medida o eventual aditamento contratual com as empresas do setor.

Apesar do art. 8º, §3º do PL prever que a transferência à Conta Única do Tesouro Municipal tornará os recursos arrecadados de livre aplicação, sem a vinculação inicial dos Fundos aos quais são provenientes, o objetivo desta propositura é o auxílio ao combate do COVID 19 em âmbito municipal, de modo que a transferência destes recursos deve ter como destinação prioritária a área de saúde e assistência social.

A aplicação de recursos em qualquer outro setor abriria a possibilidade de haver redução significativa das verbas para a saúde e assistência social, que necessitam de apoio emergencial neste momento e que podem ficar com seus serviços comprometidos em razão do aumento da demanda durante o período de crise.

Caio Miranda Carneiro

Vereador"

#### EMENDA Nº 66 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero a inclusão do seguinte artigo, no Capítulo III do Projeto de Lei nº 180/2020:

Art.... - Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser aplicados, preferencialmente, e mediante análise de conveniência e oportunidade, nas estruturas e equipamentos de saúde permanentes da Administração Pública municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos utilizados nas estruturas provisórias de enfrentamento ao COVID-19, após cumprirem seu objetivo e devidamente desativados, deverão ser realocados para as estruturas e equipamentos de saúde permanentes da Administração Pública municipal, direta e indireta.

ANDRÉ SANTOS

Vereador - Republicanos"

#### Emenda Nº 67 ao PL 180/2020

"Inserir onde couber:

art. Ficam suspensas em até 120 (cento e vinte) dias a cobrança dos tributos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como taxas relativas a Termos de Permissão de o - TPU, art. O montante desses débitos, serão parcelados e redistribuídos mês a mês no próximo exercício, para IPTU, e parcelados em até 10 (dez) parcelas a partir dos 120 dias da suspensão dos demais (ISS e TPU)

Paulo Frange

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de incluir dentre as medidas excepcionais a serem adotadas, diante do estado de calamidade provocado pela pandemia COVID-19, a suspensão da cobrança de tributos e taxas vincendas e a vencer por um período de quatro meses"

#### EMENDA 68 AO PROJETO DE LEI Nº 180/2020

"Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero inserção dos artigos abaixo no Projeto de Lei 180/2020, onde couber, reenumerando os demais artigos:

Art. Enquanto perdurar o estado de emergência ou calamidade pública, fica autorizado o executivo conceder prorrogação de cobranças dos seguintes tributos municipais: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. Em função do impacto econômico causado por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de São Paulo, visando ações efetivas para manutenção dos empregos, ficam suspensos, por 6 (seis) meses, os pagamentos dos parcelamentos de dívidas junto a Prefeitura de São Paulo, que estejam ativos, de pessoas jurídicas e com sede no Município.

Art. Fica suspensa por 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período, a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora de impostos e taxas municipais.

Parágrafo único - A suspensão prevista no caput aplica-se aos impostos e taxas com vencimento a partir do mês de março de 2020.

Caio Miranda Carneiro

Vereador"

#### EMENDA ADITIVA 69 apresentada ao PROJETO DE LEI 180/2020

"Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a inclusão do Artigo reenumerando-se os demais, no Projeto de Lei 180/2020, com a seguinte redação: "

Art. \_\_\_\_ - Fica o Poder Público Municipal autorizado a prestar garantias por meio de seus ativos, incluindo bens e direitos, inclusive dominiais, A empresas que aderirem a programa de manutenção de empregos durante o período de emergência previsto nesta lei, na forma de regulamento."

Sala das Sessões (virtual)

25 de março de 2020

José Police Neto

Vereador"

#### EMENDA ADITIVA 70 apresentada ao PROJETO DE LEI 180/2020

"Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a inclusão do Artigo 11 reenumerando-se os demais, no Projeto de Lei 180/2020, com a seguinte redação: "

Art. \_\_\_\_ - Fica suspensa durante a vigência da situação de emergência de que trata esta lei a cobrança de preço público contratados pela utilização de bens ou direitos cedidos pelo município, na forma de regulamento."

Sala das Sessões (virtual)

25 de março de 2020

José Police Neto

Vereador"

#### EMENDA 71 ADITIVA apresentada ao PROJETO DE LEI 180/2020

- Retirada pelo autor.

#### Emenda nº 72 ao PL180/2020

"Dá nova redação ao "caput" do art. 8º nos seguintes termos:

"Art. 8º Fica autorizada a transferência para um Fundo Emergencial de Combate ao Coronavírus, a ser criado e com duração de 120 dias prorrogáveis por igual período, do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeira de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 para os seguintes fundos públicos municipais:

...

I

II

.....

XI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social" (NR).

Suprime o § 3º do art. 8º

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

Gilberto Natalini

Eliseu Gabriel

Vereadores

Justificativa:

É importante a criação de um fundo específico para que estes recursos sejam utilizados exclusivamente para as ações de enfrentamento da pandemia.

É necessário retirar este texto para adequar com a emenda de alteração do art. 8º"

#### 328ª SESSÃO SOLENE

20/09/2019

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli - PSOL) - Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão solene destina-se à entrega do 14º Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal, nos termos da Resolução nº 3, de 11 de agosto de 1998, alterada pela Resolução 19, de 12 de dezembro de 2017.

Passo a palavra à Sra. Cecília de Arruda, Chefe do Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo, para a condução dos trabalhos.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Senhoras, senhores, autoridades, sejam bem-vindos à Câmara Municipal de São Paulo.

Para compor a Mesa, convidado os Srs.: Lutgardes Freire, filho do Professor Paulo Freire; Nathiele França, Diretora de Cultura da UMES, União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo e membro da Comissão Julgadora do Prêmio Paulo Freire 2019, e Professora Patrícia Lopes Silva, vencedora na Categoria II do Prêmio Paulo Freire 2018 pela EMEF Profª. Wanny Salgado Rocha. (Palmas)

Convidamos todos para, de pé, ouvirmos o *Hino Nacional Brasileiro*.

- Execução do *Hino Nacional Brasileiro*.

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Informamos que, durante a sessão solene, serão projetados os nomes das unidades escolares e dos projetos inscritos no Prêmio Paulo Freire 2019.

Registramos e agradecemos a presença das Sras.: Milena Marques, Diretora da Divisão de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação; Professora Lucimeire Cabral de Santana, Diretora Regional de Educação de Guaiunases; Viviani Karina Toni, Diretora de Divisão Técnica da DRE São Mateus; e dos Srs.: Fábio Villani, Diretor da DICEU da DRE Penha; Leandro Vinicius de Andrade Fernandes, neste ato representando o Deputado Estadual Cauê Cívico, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Marcos Saraiva, neste ato representando o Sr. Bruno Caetano, Secretário Municipal da Educação; Awa Kuaray Wera, Presidente da Associação Arte Nativa Indígena; Carlos Antonio Vieira, Diretor Regional de Educação de Santo Amaro; Selma Rocha, Presidente da Comissão de Normas e Planejamento do Conselho Municipal de Educação; Luci Batista Costa Soares de Miranda, Diretora Regional de Educação, Penha; e Christian Sznick, Diretor de Imprensa do Sinesp. (Palmas)

Recebemos diversas mensagens cumprimentando-nos pelo evento, dentre as quais destacamos as dos Srs.: João Dória, Governador do Estado de São Paulo; Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo; Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; Paulo Prazak, Presidente do Tribunal da Justiça Militar do Estado de São Paulo; General João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado da Segurança; Rossieli Soares da Silva, Secretário de Estado de Educação; José Roberto Rodrigues de Oliveira, Secretário Municipal da Segurança Urbana; Rubens Rizek Jr., Secretário Municipal da Justiça; Daniel Annenberg, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia; Vitor Aly Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras; Vereadores Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza, Dalton Silvano, Edir Sales, Eliseu Gabriel, George Hato, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Milton Ferreira, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Ricardo Nunes e Toninho Paiva.

A Câmara Municipal de São Paulo parabeniza os educadores envolvidos nos 133 projetos inscritos no Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal 2019.

Aproveitamos para agradecer o empenho e a dedicação que cada um dos membros da Comissão Julgadora dispôs aos projetos participantes, analisando com carinho e atenção os trabalhos inscritos.

Para a Câmara Municipal, é uma honra poder promover este evento e conhecer os projetos desenvolvidos nas unidades escolares. Mais do que a entrega das premiações, o objetivo é dar publicidade aos projetos, levando-os ao conhecimento da sociedade. Por isso, após a cerimônia de entrega do Prêmio Paulo Freire, a Câmara Municipal editará um livreto com os projetos premiados nesta edição e o enviará para todas as escolas e bibliotecas do Município, a fim de disseminar as boas ideias que vêm sendo praticadas por cada um dos senhores aqui presentes. (Palmas)

Passo a palavra à Sra. Ingrid da Silva Santos, Mestre de Cerimônias, para a condução dos trabalhos.

MESTRE DE CERIMÔNIAS - Anunciamos as palavras do Presidente desta Sessão Solene, nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli - PSOL) - Boa noite a todos. É muita alegria participar desta que é a décima quarta edição deste prêmio, especialmente por ser esta a primeira edição tendo Paulo Freire como Patrono da Educação Municipal da cidade de São Paulo, declarado pela Prefeitura de São Paulo recentemente. Então, além de ser considerado o Patrono da Educação Brasileira, agora o é também da cidade de São Paulo, tendo sido ele o nosso Secretário da Educação entre 1989 e 1993.

Como professor da rede municipal, lotado na DRE Ipiranga, sei que a qualidade na educação tem muito a ver com a estadia de Paulo Freire na Secretaria. Por isso, para mim, este é um momento muito importante.

Quebrando um pouco o protocolo, gostaria de chamar a Sra. Luciana Xavier, professora do ensino infantil, para falar um pouco, já que ela foi símbolo da luta contra a reforma previdenciária dos servidores públicos municipais, Sampaprev - aqui nesta Casa -, ocasião em que teve seu nariz quebrado.

Tem a palavra a Sra. Luciana Xavier.